



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

CONVOCAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DO PARANAÍBA - CISALP, associação pública constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.319.394/0001-70, com sede na Rua Juquinha Souto, nº 100, Bairro Novo Horizonte, em Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.720-000, neste ato representado por seu Presidente, Fernando Breno Valadares Vieira, torna público que realizará **REGISTRO DE PREÇOS** que será precedido de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, para futura e eventual contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços em assessoria, elaboração, implantação, atualização, manutenção, avaliação, gerenciamento em Saúde e Segurança do Trabalho, laudos e exames, cursos e treinamentos, em atendimento as demandas dos entes consorciados do CISALP**, nos termos do Termo de Referência em anexo.

1.1 Os órgãos e entidades da Administração Pública interessados em participar do referido procedimento, deverão manifestar sobre a sua intenção de participação através do e-mail licitacao@cisalp.mg.gov.br, em até 8 (oito) dias úteis, contados após o dia da data de publicação deste instrumento convocatório.

1.2 As intenções registradas servirão como base para determinar a estimativa total de quantidades de serviços na futura Ata de Registro de Preços.

1.3 Na hipótese de não manifestação, os órgãos e entidades poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados requisitos legais.

1.4 A participação nesta IRP não obriga o órgão ou entidade participante a contratar, servindo apenas como instrumento de planejamento.

1.5 O órgão ou entidade gerenciadora se reserva o direito de aceitar ou recusar as manifestações de interesse, mediante justificativa.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

Esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Diretoria Executiva do CISALP,
pessoalmente ou no endereço eletrônico licitacao@cisalp.mg.gov.br.

Lagoa Formosa, 18 de agosto de 2025.

FERNANDO BRENO
VALADARES
VIEIRA:0902079263
6

Assinado digitalmente por FERNANDO BRENO
VALADARES VIEIRA:09020792636
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=37767890000171, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=
FERNANDO BRENO VALADARES
VIEIRA:09020792636
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA
PRESIDENTE DO CISALP





TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia e Medicina do Trabalho e Ocupacional para prestação de serviços em assessoria, elaboração, implantação, atualização, manutenção, avaliação, gerenciamento em Saúde e Segurança do Trabalho, laudos e exames, cursos e treinamentos, em atendimento as demandas dos entes consorciados do CISALP.

1.2. Segue abaixo descritivos e quantitativos dos itens:

CRUZEIRO DA FORTALEZA						
LOTE 01						
ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	11053	SERVIÇOS DE ASSESSORIA, ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO	12	SV		
2.	11054	CURSOS E TREINAMENTOS DE COMISSÃO INTERNA DE ACIDENTES – CIPA	05	SV		
3.	11055	CURSOS E TREINAMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS	05	SV		
4.	11056	CURSOS E TREINAMENTOS DE EPIs	05	SV		
5.	11057	CURSOS E TREINAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIOS	01	SV		
6.	11058	VISITA TÉCNICA	05	SV		
7.	11059	MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO - PGR COM IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS POR AGENTES FÍSICOS,	05	SV		



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

		QUÍMICOS E BIOLÓGICOS, QUE PODEM PREJUDICAR A SAÚDE DO TRABALHADOR				
8.	11060	MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO	05	SV		
9.	11061	ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO - LTCAT	12	SV		
10.	11062	ELABORAÇÃO DE PERFIL PROFISSIONÁRIO PREVIDENCIÁRIO-PPP	50	SV		
11.	11063	REMESSA DE EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO - SST PARA O e SOCIAL (S2210, S2220, S2240)	12	SV		
LOTE 02						
1.	11064	EXAME CLÍNICO / ADMISSIONAL / DEMISSIONAL / PERIÓDICO / MUDANÇA DE FUNÇÃO / RETORNO AO TRABALHO / AVALIAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO	100	SV		
2.	11065	EXAME/AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL	100	SV		
3.	11066	EXAME DE ACUIDADE VISUAL COM TESTE DE ISHIHARA	100	SV		
4.	11067	EXAME DE AUDIOMETRIA	100	SV		
5.	11068	EXAME DE ELETROCARDIOGRAMA (ECG)	100	SV		
6.	11069	EXAME DE ELETROENCEFALOGRAMA (EEG)	60	SV		
7.	11070	EXAME DE ESPIROMETRIA OCUPACIONAL	50	SV		





8.	11071	EXAME DE TOXICOLÓGICO (MOTORISTA)	20	SV		
9.	11072	EXAME DE RAIOS X TORAX OU COLUNA	200	SV		
10.	11073	EXAME ANTI HBS	200	SV		
11.	11074	EXAME COPROCULTURA	50	SV		
12.	11075	EXAME DE GLICEMIA	400	SV		
13.	11076	EXAME DE HEMOGRAMA COMPLETO	500	SV		

GUARDA-MOR

LOTE 03

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	11077	SERVIÇOS DE ACESSORIA, ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO	12	SV		
2.	11078	CURSOS E TREINAMENTOS DE COMISSÃO INTERNA DE ACIDENTES – CIPA	01	SV		
3.	11079	CURSOS E TREINAMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS	01	SV		
4.	11080	CURSOS E TREINAMENTOS DE EPIs	02	SV		
5.	11081	CURSOS E TREINAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIOS	01	SV		
6.	11082	VISITA TÉCNICA	00	SV		
7.	11083	MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO - PGR COM IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS POR AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS, QUE PODEM PREJUDICAR A SAÚDE DO TRABALHADOR	02	SV		



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

8.	11084	MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO	02	SV		
9.	11085	ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO - LTCAT	02	SV		
10.	11086	ELABORAÇÃO DE PERFIL PROFISSIONÁRIO PREVIDENCIÁRIO-PPP	50	SV		
11.	11087	REMESSA DE EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO - SST PARA O e SOCIAL (S2210, S2220, S2240)	00	SV		
LOTE 04						
1.	11088	EXAME CLÍNICO / ADMISSIONAL / DEMISSIONAL / PERIÓDICO / MUDANÇA DE FUNÇÃO / RETORNO AO TRABALHO / AVALIAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO	1.000	SV		
2.	11089	EXAME/AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL	25	SV		
3.	11090	EXAME DE ACUIDADE VISUAL COM TESTE DE ISHIHARA	00	SV		
4.	11091	EXAME DE AUDIOMETRIA	00	SV		
5.	11092	EXAME DE ELETROCARDIOGRAMA (ECG)	00	SV		
6.	11093	EXAME DE ELETROENCEFALOGRAMA (EEG)	00	SV		
7.	11094	EXAME DE ESPIROMETRIA OCUPACIONAL	00	SV		
8.	11095	EXAME DE TOXICOLÓGICO (MOTORISTA)	00	SV		
9.	11096	EXAME DE RAIOS X TORAX OU COLUNA	00	SV		
10.	11097	EXAME ANTI HBS	00	SV		
11.	11098	EXAME COPROSCULTURA	00	SV		
12.	11099	EXAME DE GLICEMIA	00	SV		
13.	11100	EXAME DE HEMOGRAMA COMPLETO	00	SV		



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

JOÃO PINHEIRO

LOTE 05

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	11101	SERVIÇOS DE ASSESSORIA, ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO	12	SV		
2.	11102	CURSOS E TREINAMENTOS DE COMISSÃO INTERNA DE ACIDENTES – CIPA	05	SV		
3.	11103	CURSOS E TREINAMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS	05	SV		
4.	11104	CURSOS E TREINAMENTOS DE EPIs	10	SV		
5.	11105	CURSOS E TREINAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIOS	05	SV		
6.	11106	VISITA TÉCNICA	12	SV		
7.	11107	MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO - PGR COM IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS POR AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS, QUE PODEM PREJUDICAR A SAÚDE DO TRABALHADOR	12	SV		
8.	11108	MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO	12	SV		
9.	11109	ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO - LTCAT	12	SV		
10.	11110	ELABORAÇÃO DE PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO-PPP	500	SV		





11.	11111	REMESSA DE EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO - SST PARA O e SOCIAL (S2210, S2220, S2240)	12	SV		
LOTE 06						
1.	11112	EXAME CLINICO / ADMISSIONAL / DEMISSIONAL / PERIÓDICO / MUDANÇA DE FUNÇÃO / RETORNO AO TRABALHO / AVALIAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO	500	SV		
2.	11113	EXAME/AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL	500	SV		
3.	11114	EXAME DE ACUIDADE VISUAL COM TESTE DE ISHIHARA	500	SV		
4.	11115	EXAME DE AUDIOMETRIA	500	SV		
5.	11116	EXAME DE ELETROCARDIOGRAMA (ECG)	500	SV		
6.	11117	EXAME DE ELETROENCEFALOGRAMA (EEG)	500	SV		
7.	11118	EXAME DE ESPIROMETRIA OCUPACIONAL	500	SV		
8.	11119	EXAME DE TOXICOLÓGICO (MOTORISTA)	500	SV		
9.	11120	EXAME DE RAIOS X TORAX OU COLUNA	500	SV		
10.	11121	EXAME ANTI HBS	500	SV		
11.	11122	EXAME COPROSCULTURA	500	SV		
12.	11123	EXAME DE GLICEMIA	500	SV		
13.	11124	EXAME DE HEMOGRAMA COMPLETO	500	SV		

1.3 Declara-se que os serviços acima especificados possuem natureza comum, sendo sua aquisição limitada à quantidade estritamente necessária para atender às finalidades a que se destinam.

1.4 Na forma exigida pelo Art. 19, §2º da Lei nº 14.133/2021, cumpre esclarecer que não foi utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído por meio da Portaria SEGES/ME nº 938, de 02 de fevereiro de 2022, tendo em vista que, até o presente



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

momento, não consta no referido catálogo os serviços acima descritos. Ressalta-se, ainda, que este consórcio não possui, até a presente data, catálogo próprio de padronização.

1.5 Nos termos dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública deverá estabelecer a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) em itens ou lotes de licitações cujo valor não ultrapasse R\$80.000,00 (oitenta mil reais) bem como a reserva de cotas de até 25% para itens/lotes que ultrapassem tão quantia para ME e EPP, desde que tal medida seja tecnicamente viável e não comprometa a execução do objeto, conforme previsto no artigo 49 da mesma norma.

1.6. No presente caso, conforme já fundamentado no ETP, os serviços foram estruturados em seis lotes integrados, de forma que cada lote será adjudicado a uma única empresa, visando garantir a continuidade, a padronização e a compatibilidade técnica entre as atividades de Engenharia e Medicina do Trabalho e Ocupacional.

1.7 A aplicação de reserva de itens ou de cota para ME/EPP, nessa situação, não se mostra cabível nem recomendada, uma vez que implicaria a execução fracionada de atividades interdependentes por diferentes fornecedores, o que poderia gerar descontinuidade e divergências metodológicas; comprometer o cumprimento de prazos e metas contratuais; aumentar a complexidade da gestão e fiscalização contratual; e reduzir a eficiência e a qualidade técnica dos serviços prestados.

1.8. Dessa forma, considerando a natureza integrada do objeto, a necessidade de execução coordenada por único responsável em cada lote e o interesse público na eficiência e efetividade da contratação, não será aplicada a reserva de itens nem a cota de participação exclusiva para ME/EPP prevista nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A justificativa do registro de preço encontra-se pormenorizada nos tópicos 1 e 4 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, no qual foram analisadas as soluções capazes de suprir as necessidades da Administração sob o ponto de vista do interesse público e sob o prisma mercadológico.



3. VIGÊNCIA

3.1 A vigência da Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano. Desde que demonstrada a vantajosidade do preço registrado, a Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, sendo admitida a renovação do seu quantitativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos inerentes à presente contratação encontram-se devidamente descritos no Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser executados no local indicado na Ordem de Serviço emitida pelos municípios contratantes.

5.1.1 A vencedora deverá prestar os serviços na sede do município, devendo dispor de sede/local próprio para aquelas atividades realizadas presencialmente com os servidores, cujos procedimentos estão dispostos no segundo lote de cada cidade.

5.2.2. Os serviços previstos no primeiro lote de cada município poderá ser feito de maneira virtual, exceto para aqueles casos em que os gestores entenderem necessária a presença do prestador, como no caso de treinamento e capacitações.

5.2 O processo de recebimento será dividido em duas etapas:

5.2.1 Recebimento Provisório: Com base na proposta e neste Termo de Referência, os serviços serão recebidos provisoriamente para uma verificação inicial de conformidade com as especificações técnicas, escopo, qualidade e demais requisitos previstos. Essa análise será feita no prazo de até 10 (dez) dias. Caso sejam identificadas irregularidades, a Contratada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para corrigir ou adequar os serviços, sem custos adicionais para a Administração.

5.2.2 Recebimento Definitivo: Após o recebimento provisório, será realizada a conferência e a avaliação técnica final dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias. Havendo irregularidades, o fiscal solicitará a correção, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. Estando os serviços em conformidade com a requisição e com as especificações deste TR, será formalizado o recebimento definitivo, que será atestado pelo fiscal e chancelado pelo gestor do contrato, autorizando o pagamento.

5.3 O recebimento definitivo não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



5.4 Caso sejam detectados problemas ou irregularidades na execução do serviço após o recebimento definitivo, a Contratada será obrigada a refazer ou corrigir os serviços sem custos adicionais ao município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena das sanções administrativas cabíveis.

5.5 A prestação dos serviços ocorrerá conforme a demanda dos municípios consorciados.

5.6 A Contratada é obrigada a comunicar a Administração, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, os motivos que possam impossibilitar a prestação dos serviços no prazo previsto, com a devida comprovação.

5.7 A execução fora do local ou horário previstos, ou ainda fora do prazo estipulado, poderá ser rejeitada, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

5.8. Em casos excepcionais de não execução de alguma etapa ou parte do serviço, a Contratada deverá prestar os demais serviços e justificar, de forma fundamentada, os motivos da falta. Essa justificativa será avaliada para a aplicação ou não de penalidades.

5.9 O serviço prestado deverá corresponder à metodologia e condições previstas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação de sanções. Excepcionalmente, poderá ser autorizada, mediante solicitação formal e aprovação prévia, a alteração de algum aspecto da execução, desde que não implique aumento de custos ou prejuízo à qualidade e às especificações técnicas

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado total do Registro de Preço é de R\$ xxx (xxx); (o valor será verificado posteriormente)

6.2. O valor estimado de cada item encontra-se indicado na tabela constante do item 1.2 deste Termo de Referência.

6.3. As propostas apresentadas pelos licitantes não poderão exceder os valores estimados, conforme indicados no referido item, sob pena de desclassificação.

6.4. Os valores estimados foram definidos com base na média aritmética obtida a partir da pesquisa de preços realizada pelo setor competente, devidamente documentada e certificada nos autos, conforme certidão em anexo.



7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Aos documentos exigidos para fins de habilitação, são:

7.1.1 Habilitação jurídica:

7.1.1.1. Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual, ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores ou;
- c) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente ou;
- e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;
- f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede ou;
- g) Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971, no caso de sociedade cooperativa.
- h) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);



- i) Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, a comprovação da condição de ME/EPP poderá ser mediante apresentação do Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.
- j) Documento de Identificação dos sócios da empresa com número do CPF e RG.

7.1.1.2. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

7.1.1.3. Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará à apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante deverá apresentar a versão original (contrato de constituição da empresa) acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

7.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista e outros:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, expedida no máximo 90 (noventa) dias antes da data da disputa.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de



negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT)

7.1.2.1. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data da sessão do certame.

7.1.3. Qualificação econômico-financeira:

7.1.3.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

A exigência da certidão de falência ou recuperação judicial/extrajudicial visa comprovar a regularidade da situação econômico-financeira da licitante, conforme art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a empresa não se encontra em processo que comprometa sua capacidade de executar o contrato. Considerando que o objeto envolve serviços essenciais e contínuos de saúde e segurança do trabalho, a medida previne riscos de paralisação, protege o interesse público e garante a segurança jurídica da contratação.

7.1.4 Qualificação técnica:

7.1.4.1. Para comprovação da qualificação técnica deverá ser apresentado:

- a) Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal(is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial.
- b) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, da região a que estiver vinculada (para o Engenheiro de Segurança do Trabalho), em plena validade.
- c) Declaração da licitante de possuir em seu quadro de pessoal, ao tempo da contratação, obrigatoriamente, pelo menos 1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR.





- d) Declaração da licitante de possuir em seu quadro de pessoal, ao tempo da contratação, obrigatoriamente, pelo menos 1 (um) Médico do Trabalho, inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM.
- e) Alvará de Licença Sanitária, emitido pelo órgão competente do domicílio ou sede do proponente, comprovando a admissão do exercício da atividade, com validade para o exercício em vigência;

As exigências de qualificação técnica estabelecidas têm por finalidade comprovar que a licitante possui experiência, estrutura e habilitação profissional compatíveis com o objeto a ser contratado, assegurando a execução adequada e segura dos serviços. O atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprova a experiência prévia na execução satisfatória de serviços similares, garantindo que a empresa detenha conhecimento e prática no segmento. O registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, em plena validade, assegura sua regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional, requisito legal para a atuação nas atividades de engenharia e segurança do trabalho. A exigência de declaração de que a empresa possui, no momento da contratação, pelo menos um Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente registrado no CREA ou CAU/BR, e um Médico do Trabalho, inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM, garante a presença de profissionais legalmente habilitados para conduzir as ações técnicas especializadas, atendendo às normas de saúde e segurança ocupacional. Por fim, a apresentação do Alvará de Licença Sanitária, emitido pelo órgão competente, comprova que a empresa está autorizada a exercer suas atividades, atendendo aos requisitos legais e sanitários aplicáveis, prevenindo riscos à saúde e à integridade física dos trabalhadores e usuários dos serviços.

7.1.4.2. As declarações exigidas para habilitação são:

- a) Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o CISALP e com os municípios participantes da licitação.
- b) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho



a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

- c) Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- d) Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).
- e) Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Declaração de que suas propostas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.1.5. Da participação de cooperativas:

7.1.5.1. A participação de cooperativa fica condicionada, além da apresentação da documentação elencada nos tópicos anteriores, ao fornecimento da seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;



- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

7.1.5.2 São necessários, ainda, os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art.112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO ATO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

- A) Registro em conselho de classe dos profissionais de segurança e medicina de trabalho.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O registro de preços será precedido de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, e modo de disputa ABERTO.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4 Multa:

9.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela adimplida.

9.2.4.2 Moratória, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso.

9.2.4.2.1. Na hipótese de exigência de garantia, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para sua apresentação, suplementação ou reposição autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “h”.



9.2.5. Os valores das multas moratórias e compulsórias serão estabelecidos na minuta contratual da futura contratação, observando-se os limites previstos na Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado por contratação direta, nos termos do artigo 156, §3º, da referida Lei.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF, se for o caso.

9.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



9.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Das disposições gerais

10.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem



eletrônica para esse fim para os e-mails indicados pelos municípios consorciados, no ato da contratação.

10.1.3. Os contratantes poderão convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato, que serão indicados pelos órgãos e entidades participantes no ato da contratação.

11.2 Da Fiscalização Técnica

11.2.1 O fiscal técnico do contrato de cada entidade contratante acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.2.2 O fiscal técnico do contrato poderá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.2.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



11.2.6 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.3 Da Fiscalização Administrativa

11.3.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, os pagamentos, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.3.2 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12. DO GESTOR DE CONTRATO

12.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço/fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando quando necessário e pertinente, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.3 O gestor do contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais

12.4 O gestor do contrato emitirá, quando necessário e pertinente, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações





12.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/ 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.6 O gestor do contrato deverá elaborar, quando for o caso, relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.7 O gestor do contrato, quando for o caso, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamentos, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.8. O gestor de contrato deverá analisar os pedidos de reequilíbrio.

12.9. Caberá ao Gestor de Contratos a responsabilidade de analisar e autorizar os aditivos contratuais, sejam eles apresentados pela contratada ou pelo setor demandante.

12.10. Em caso de requerimento de revisão dos valores contratuais, caberá ao gestor solicitar a documentação comprobatória do aumento dos preços no mercado e da superveniência da causa que o motivou, instrui o respectivo processo e, por fim, elaborar parecer conclusivo. Após a apresentação completa dos documentos necessários, o gestor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para emitir seu parecer quanto à viabilidade da revisão dos preços.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o descritivo detalhado na tabela para afirmar a veracidade e autenticidade dos itens;

13.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.2.1. Não fornecer os produtos ou não executar os serviços contratados.

13.2.2 Deixar de fornecer os produtos ou de executar os serviços contratados em conformidade com as especificações e exigências mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

13.3. Liquidação



13.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

13.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) Os prazos de validade; b) A data da emissão; c) Os dados do contrato (CNPJ e nome do fornecedor com atenção para os casos de matriz e filial) e do órgão contratante; d) O período respectivo de execução do contrato; e) O valor a pagar; e f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a contratante;

13.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá sempre ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

13.3.5. Caso a contratada não apresente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será concedido prazo para regularização, conforme estabelecido pela Administração. Decorrido o prazo sem a devida regularização, a contratante adotará as medidas cabíveis para a rescisão contratual, no âmbito do respectivo processo administrativo, assegurando-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

13.3.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não comprove sua regularidade fiscal e trabalhista.

13.4. Do pagamento

13.4.1. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

13.4.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

13.4.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou boleto bancário, indicados pela contratada, devendo



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

obrigatoriamente o crédito ser realizado para o mesmo CNPJ contratado com a administração pública;

13.4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

13.4.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

13.4.6. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime;

13.5. Das Retenções Fiscais

13.5.1 DO IMPOSTO DE RENDA: Deverá ser retido na nota fiscal o valor de Imposto de Renda, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, e regulamentada no CISALP através da resolução nº 21/2023. Pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço;

13.5.2. DOS IMPOSTOS DE PIS, COFINS E CSLL: Os impostos de PIS, COFINS e CSLL não são passíveis de retenção na fonte devido a não formalização de convênio com a Receita Federal, conforme preconiza a portaria SRF 1.454/2004;

13.5.3. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUANDO FOR O CASO) - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL;





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

13.5.4. A falta de destaque do valor de qualquer retenção no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

13.6. Às transferências que serão feitas para outros bancos (aos quais não seja o Banco do Brasil), será descontado o valor das despesas da transferência bancária

14. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CISALP convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

14.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.3. Na hipótese prevista no item anterior, o CISALP convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

14.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o consórcio procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

14.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao CISALP a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

14.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas, tais como: planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou outros documentos idôneos, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito.

14.7. Na hipótese de não comprovação da elevação dos preços registrados, o pedido será indeferido pelo consórcio e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na





ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

14.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o CISALP convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

14.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o CISALP procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

14.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o consórcio atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

14.11 O cancelamento de eventual item da ata de registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, nas hipóteses que envolvam interesse público e a pedido de fornecedor, devidamente justificado.

14.12. Se aplicável ao objeto da ata, em casos excepcionais, poderá ser aceita a substituição de marca do objeto registrado, desde que a marca ofertada possua qualidade igual ou superior à marca inicialmente registrada, sem prejuízos financeiros à Administração.

14.13. Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida pelo órgão gerenciador se o fornecedor descumprir as condições do edital e da ata; não executar o objeto no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; recusar-se a reduzir o preço registrado caso ele se torne superior ao de mercado; ou sofrer sanção impeditiva prevista em lei.

14.14. A revisão de preços, a substituição de marca, a suspensão, o cancelamento do preço registrado e a rescisão da Ata de Registro de Preços serão processados em conformidade com as disposições previstas na Resolução nº 025/2025 do CISALP.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.



15.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

15.3. Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto executado, para que sejam substituídas, reparadas, corrigidas ou ajustadas conforme necessário.

15.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

15.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

15.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, na sua proposta e no instrumento contratual assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

16.2. Efetuar a execução do objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

16.3. Substituir, adequar reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com falhas ou irregularidades.

16.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

16.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências das entidades contratantes.

16.6. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante; ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. 16.7. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de



propriedade do contratante quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

16.8. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

16.9. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

16.10 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo, a qual poderá ser alterada durante a execução do contrato, inclusive quanto ao setor requisitante, conforme a necessidade do CISALP, considerando a execução de Programas Estaduais e outros projetos.

5.3.10.302.9003.2.903.3.3.90.39 –FICHA 57

18. DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

18.1 O presente Termo de Referência não terá caráter sigiloso e poderá ser divulgado em sua íntegra em qualquer fase da licitação nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

19. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. O consórcio e os licitantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta na contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



19.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo 7 aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37, LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos serviços pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

Lagoa Formosa/MG, 07 de agosto de 2025.

Lucélia Soares de Lima
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CISALP
Setor Requisitante